

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 1999
28 de 07 de 1999



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Carlos Mangueira

PROJETO DE LEI Nº 191 /99.

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VER.
RAUL DE SOUZA COSTA.

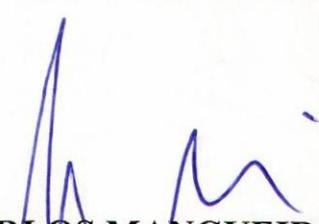
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta :

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação *Rev.* Raul de Souza Costa , localizada no município de Guarabira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposição contrárias.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de julho de 1999.


CARLOS MANGUEIRA
Deputado Estadual
PMDB



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Carlos Mangueira

JUSTIFICATIVA

Criado desde de 1992, inclusive, com reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal de Guarabira em 1994, a Associação ~~Ret.~~ Raul de Souza Costa, vem assistindo socialmente as comunidades carentes Guarabirenses, cumprindo assim seu objetivo na qualidade de uma organização não governamental.

Diante do exposto, solicito dos meus pares o apoio a esta justa e necessária proposição.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. João Pessoa, 28 de julho de 1999.


CARLOS MANGUEIRA
Deputado Estadual
PMDB

ATA DE ABERTURA DOS TRABALHOS DA ASSOCIAÇÃO REV RAUL DE SOUZA COSTA "DE ASSIST. SOCIAL".

Aos 02/01/1998, na cidade de Guarabira-Pb, deu-se inicio aos trabalhos das atividades da Associação Rev. Raul de Souza Costa, juntamente com seus representantes legais, como assembleia provisória, para rever os trabalhos do ano de 1998, no qual a Associação tem como objetivos:

A - Atender assistência médica, odontológica, jurídica, etc, sem discriminação de credo religioso, nacionalidade, cor política e sócio economica.

B - A diretoria compete aceitar doações ou legados generosos ou não.

C - Firmar convenios, ajustes e acordos com entidades e instituições oficiais ou particulares.

D - Contribuir para o desenvolvimento nas áreas abrangidos por suas atuações.

Ao término logo em seguida foi feito a eleição da nova diretoria e posse conforme estatuto.

Presidente: Valderi Gonçalves de Oliveira
Vice: Cosme da Silva Araujo
Tesoureiro: 1 Damião Laurenço do Nascimento
Tesoureiro: 2 Severino Fidelis da Silva
Secretaria: 1 Maria Lucia Cavalcante
Secretaria: 2 Maria Eleonor Cavalcanti de Oliveira



Protocolado hoje 23, 03, 1998
sob o n.º 327, livro A-3, fls. 109
Registrado sob o n.º 344, do livro de Registro
de Pessoas Jurídicas n.º A-6 fls. 145
Em testemunho da verdade 23, Março, 1998

OFICIAL
Toscano de Sales
Tabelião Pública





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA L
05 19/1999
[Stamp: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba]

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
40.970.824/0001-09

VÁLIDO ATÉ
10/08/1999

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO "REV RAUL DE SOUZA COSTA" DE ASSIST. SOCIAL

ENDEREÇO
LÓGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)
RUA AMALIA COELHO
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO
MUNICÍPIO
GUARABIRA
NÚMERO
310
CEP
58200-000
UF
PB
TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
UNIDADE CADASTRADORA
0430102-GUARABIRA
DATA DE EMISSÃO
11/06/1999
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
CARGO
CPF
ASSINATURA

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

MF/DRF
J.
P.
F.
S
O
A
P B
ARF - GUARABIRA - PB
Em 11.06.99
Valderi G. de Oliveira
Mat. SOAP 0403937-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC
VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.970.824/0001-09

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURÍDICA
302-6 ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
280.060.464-68

ORÇÃO DA RF
0430102 - GUARABIRA

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO "REV. RAUL DE SOUZA COSTA" DE ASSIST. SOCIAL

NOME DE FANTASIA
ARSC

LOGRADURO
RUA ANÁLIA COELHO

NÚMERO
310

COMPLEMENTO

CEP
48200-000

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUARABIRA

UF
PB

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

24/03/1998 AS 08:23:43

0248280 2

[Handwritten signature]



ESTATUTOS

CAPÍTULO I. Do nome, sede, foro e finalidade

Art. 1º A associação Rev. Raul de Sousa Costa de assistência social - ARSC. é uma instituição de utilidade pública, sem fins lucrativos, de orientação puramente evangélica, com sede à Rua Amália' Coelho Nº310 centro, Guarabira - Pb. Organizada no dia 07/08/1992 constituída de membros da Igreja Evangélica Congregacional de Guarabira - Pb e tem como finalidade prestar assistência profissional, médico odontológica, etc.; sem discriminação de credo religioso, nacionalidade, cor política e sócio econômica. A ARSC. terá foro jurídico a comarca de Guarabira, renunciando a qualquer outro.

CAPÍTULO II. Dos sócios e suas categorias

Art. 2º A ARSC. é constituída por ilimitado número de sócios distribuídos em três categorias: ativos, cooperadores e beneméritos.

1º Sócios ativos: Todos os membros da Igreja Evangélica Congregacional de Guarabira, em plena comunhão, que voluntariamente o quiserem, desde que civilmente capazes, os quais terão direito a deliberar sobre os destinos da sociedade.

2º Sócios cooperadores: Os que, membros ou não da Igreja Evangélica Congregacional de Guarabira, contribuam financeiramente para a ARSC. com uma quantia a critério da diretoria.

3º Sócios beneméritos: Os que membros ou não da Igreja Evangélica Congregacional de Guarabira, façam doações ou prestem serviços relevantes à ARSC, a critério da diretoria.

CAPÍTULO III. Da assembléia

Art. 3º A assembléia reunir-se-a ordinariamente e extraordinariamente. A reunião ordinária da assembléia ocorrerá sempre na primeira quinzena de dezembro, ou quando houver necessidade, com qualquer número de sócios ativos, convocada com oito dias de antecedência, no mínimo, para ouvir relatórios, prestação de contas do exercício expirante, eleger diretoria, como também dissolvê-la parcial ou totalmente e reformar os estatutos.

A reunião extraordinária da assembléia será convocada com antecedência mínima de oito dias, e funcionará com 1/3 (um terço) dos sócios ativos e em segunda convocação com qualquer número de sócios ativos, 1/2 (meia hora) depois para: adquirir alienar, permutar, gravar em ônus real dar em pagamento imóvel da sua propriedade mediante parecer prévio do patrimônio da igreja Evangélica Congregacional de Guarabira.



A

REPUBLICA DE GUAYMALA

POLEGAR DIREITO

Valdini Gonçalves de Oliveira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA POSITIVA ELEITORAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

12

19/1/99

Asses. do Estado

Arariba

(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

Valdini Gonçalves de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GOIA DA MORIA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Valdini Gonçalves de Oliveira

8.

Handwritten initials/signature.



Imprimir de Biblioteca Curitiba

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "REVERENDO RAUL DE SOUSA COSTA" DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ARSC - GUARABIRA-PB.

DENOMINAÇÃO: Associação Reverendo Raul de Sousa Costa de Assistência Social -ARSC. **SOCIAIS:** Tem por finalidade prestar assistência profissional, médico-odontológica, etc., sem discriminação de credo religioso, nacionalidade, cor, política e sócio-econômica. **SEDE:** Rua Amália Coelho, nº 310 - centro - Guarabira-PB. **TEMPO DURACÃO:** Indeterminado. **ÓRGÃOS SOCIAIS:** Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. **REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO OU FORA DELE, NOS ÂMBITOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL:** Presidente da Associação. **RESPONSABILIDADES SUBSIDIARIAS:** Os sócios não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação. **CONDICÕES DE DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO:** A ARSC, perderá suas finalidades, sendo conseqüentemente dissolvida pela Assembleia da Igreja Evangélica Congregacional de Guarabira, quando servir a fins políticos, cair em descrédito público, perturbar o trabalho evangélico, em caso de dissolução, seus bens, depois de pagas as suas dívidas, passarão a pertencer a Igreja Evangélica Congregacional de Guarabira.

LICITAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 — CASA OSÓRIO DE AQUINO —
 CEP. 58.200-000 — GUARABIRA — PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 01/94.

17 de fevereiro de 1994.

Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

Câmara Municipal de Guarabira

Distribuído a Comissão de Receita

Em 27 de 02 de 1994

[Signature]
 PRESIDENTE

ART. 1º- Fica reconhecida como sendo de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REV. RAUL DE SOUSA COSTA" DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Guarabira, 17 de fevereiro de 1994.

[Signature]
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA

VEREADOR

Discussão: aprovado
 Em 05 de março de 1994

Discussão: aprovado
 Em 07 de março de 1994

Discussão: dispensado
 Em 07 de março de 1994

10

CAPÍTULO VI. Das disposições gerais e transitórias

Art. 8º a A.R.S.C. perderá suas finalidades, sendo consequentemente dissolvida pela assembleia da igreja evangélica congregacional de Guarabira, quando servir a fins políticos, cair em descrédito público, perturbar o trabalho evangélico.

Único, em caso de dissolução, seus bens depois de pagas as suas dívidas, passarão a pertencer a Igreja Evangélica Congregacional de Guarabira.

Art. 9º os sócios da A.R.S.C. respondem com os bens desta e não individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 10º os livros de atas e da tesouraria da A.R.S.C. serão remetidos no final de cada ano corrente ao patrimônio da Igreja Evangélica Congregacional de Guarabira para a devida fiscalização.

Art. 11º estes estatutos só poserão ser reformados por uma assembleia ordinária conforme ítem 1º do art. 3º, devidamente convocada para esta finalidade, com prévia anuência pela assembleia da Igreja Evangélica Congregacional de Guarabira.

Art. 12º estes estatutos entrarão em vigor imediatamente depois de aprovados e devidamente registrados no cartório do registro de títulos da comarca de Guarabira.

Guarabira, 02 de Agosto de 1992

Sergio Tavares da Silva
- Presidente

Protocolado hoje 28 1 10 1 1992

sob o n.º 07, livro A-3 fls. 01

Registrado sob o n.º 42, do livro de Registro

de Pessoas Jurídicas nº A-1 fls. 73

Guarabira 28 1 outubro 1 1992

Em testemunho da verdade M. S.

OFICIAL

Cartório Tascano de Sales
Tabela Pública

CARTÓRIO TOSCANO DE SALES
2º OFICIO DE NOTAS
WARDÍRIA TOSCANO DE SALES
Titular
LÍLIA TOSCANO DE SALES
Substitua
NILZA SILVA
JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Escritores
Guarabira - PB

09
PL-194
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Cartório da Prefeitura
de Guarabira

CAPÍTULO IV. Da Diretoria e sua competência

Art. 4º A diretoria será eleita por tempo indeterminado pelos sócios ativos da A.R.S.C. em assembléia ordinária, a quem compete dissolvê-la parcial ou totalmente desde que ela venha infringir os presentes estatutos ou tornar-se inoperante, conforme item 1º do art. 3º.

1º os cargos da diretoria da A.R.S.C. são considerados relevantes e serão exercidos sem nenhuma remuneração.

2º a eleição se dará pelo voto secreto.

3º a reeleição total ou parcial da diretoria só será permitida para um mandato consecutivo.

4º não poderá ser eleita mais de uma pessoa de uma mesma família para compor a diretoria da A.R.S.C.

Art. 5º A diretoria será composta de: Presidente, vice-presidente primeiros e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiros.

1º ao presidente compete convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia, fazer divulgação da sociedade, assinar atas e correspondências, assinar documentos, assinar cheques com o tesoureiro, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele.

2º ao vice-presidente compete: substituir o presidente em seus impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância do cargo por renúncia ou morte.

3º ao primeiro secretário compete: lavrar e assinar as atas da diretoria e da assembléia, cuidar do rol de sócios, organizando o fichário.

4º ao segundo secretário compete: cuidar da correspondência da sociedade e substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos como: licença, renúncia ou morte.

5º ao primeiro tesoureiro compete: depositar em estabelecimento bancário toda e qualquer quantia que lhe for entregue. Escrever em livros competentes todas as entradas e saídas de dinheiro movimentar as contas bancárias, assinando cheques com o presidente.

6º ao segundo tesoureiro compete: substituir o primeiro tesoureiro em caso de licença, renúncia ou morte, e cuidar do patrimônio da A.R.S.C.

Art. 6º À diretoria compete: aceitar doações ou legados generosos ou não, firmar convênios com entidades assistenciais oficiais ou particulares.

CAPÍTULO V. Do patrimônio

art. 7º o patrimônio da A.R.S.C. será formado por:

- a) contribuição do sócios
- b) auxílios e subvenções do poderes públicos
- c) doações ou legados
- d) bens adquiridos através de convênios,
- e) outros recursos que lhe forem concedidos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
08
1949
P. L. 1949
Secretaria do Ministério da Paraíba



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

40.970.824/0001-09
Associação Reverendo Raul de Souza
Costa de Assistência Social
Rua Amalia Coelho, 310
Centro - CEP 58.200-000
Guarabira - Paraíba

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO

| | |
|---|--------------------|
| DECLARAÇÃO 04.3.01.02-1 | Nº DE ARQUIVAMENTO |
| 16/03/1998 | |
| ARF / Guarabira - P¹³ | |

02 NOME DA INSTITUIÇÃO
ASSOCIAÇÃO REVERENDO RAUL DE SOUZA COSTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

03 ENDEREÇO DA SEDE
RUA AMALIA COELHO-310-CENTRO

04 DECLARAÇÃO

| | |
|--------------------|--|
| EXERCÍCIO 19 97 | PERÍODO BASE de 01 01 / 19 96 a 31 12 / 19 96 |
|--------------------|--|

05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)

INICIAL RENOVAÇÃO RETIFICAÇÃO

Este Recibo, devidamente autenticado por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.



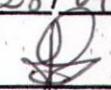


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

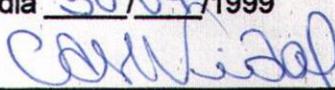
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

19
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
24
PL 191/99
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 191 sob o nº 191/99
Em 28/07/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/07/1999
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/07/1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/07/1999
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITAL BZUS
Em 26/07/1999
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura (12)
consta 12 (doze) Pagina (s).
Em 28/07/1999

Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999
Parecer _____
Em ___/___/1999
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/1999.
Assessor



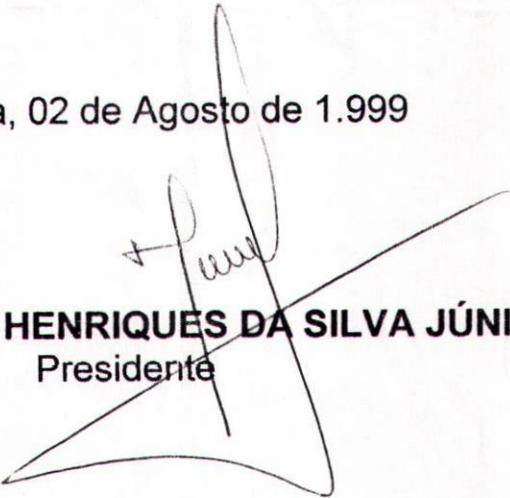
Câmara Municipal de Guarabira

“Casa Osório Aquino”

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que a Associação **Rev. Raul de Souza Costa de Assistência social**, reconhecida como de utilidade pública de acordo com a Lei Municipal Nº 320/94, situada à rua Amalia coelho, 310, nesta cidade, encontra-se em plena atividade, satisfazendo ao fim a que se destina.

Guarabira, 02 de Agosto de 1.999


Vereador **INALDO HENRIQUES DA SILVA JÚNIOR**
Presidente

15
RELATOR GERVÁZIO MOTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 191/99

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO VER. RAUL DE SOUZA COSTA.

AUTOR : O DEPUTADO CARLOS MANGUEIRA
RELATOR : O DEPUTADO VITAL FILHO

PARECER: N.º 231/99

1 - RELATÓRIO:

Veio para esta Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 191/99, da autoria do ilustre deputado CARLOS MANGUEIRA pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa declare como de Utilidade Pública a Associação VER. RAUL DE SOUZA COSTA, com sede e foro na cidade de GUARABIRA, neste Estado. A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa de acordo com a norma regimental e agora é objeto de estudo e análise deste Órgão Técnico que no final emitirá seu parecer.

É O RELATÓRIO .

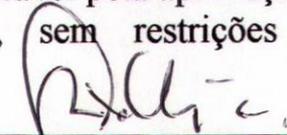
2 - VOTO DO RELATOR:

A pretensão do eminente parlamentar, é sob todos os aspectos por demais legítima, uma vez que a matéria encontra-se devidamente instruída de toda a documentação exigida pela legislação pertinente à espécie, como também pela sua iniciativa em apresentar proposição desta natureza. Este reconhecimento público através de lei, é o instrumento imprescindível à toda Entidade que promove no âmbito Estadual, política voltada para o bem estar social e cultural de uma comunidade.

16

Portanto, esta relatoria além de reconhecer o mérito dos relevantes trabalhos desenvolvidos por aquela entidade sócio cultural, e, tendo em vista que não encontrou nenhum entrave Jurídico, formal ou Constitucional que pudessem obstacular sua pacífica tramitação e conseqüente aprovação pelo douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, se manifesta totalmente favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 191/99, na sua forma original, isto é, (sem restrições por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**).

É O VOTO



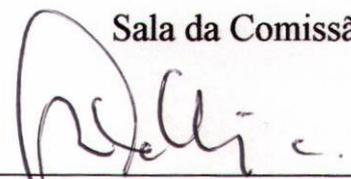
Dep. VITAL FILHO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO :

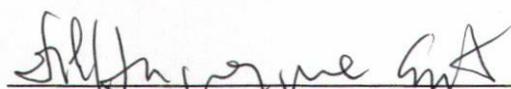
Reunida na totalidade dos seus membros titulares, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu por unanimidade adotar e recomendar nos termos do retro parecer do senhor relator, o ilustre deputado VITAL FILHO que foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 191/99, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O PARECER.

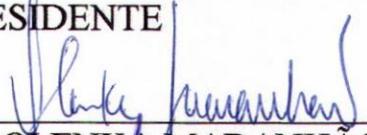
Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999



Dep. VITAL FILHO -RELATOR
PRESIDENTE



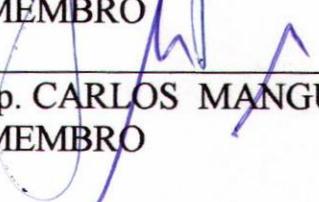
Dep. LUIZ COUTO



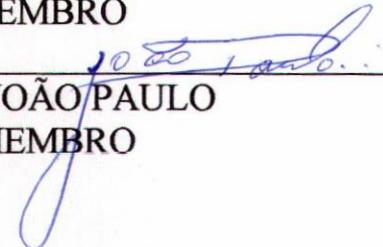
Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO



Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO



Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO



Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO



Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

EFS.

APROVADO
EM 14 / 12 / 99

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

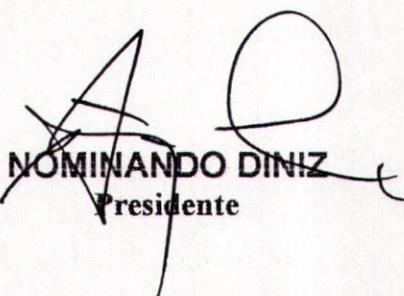
OFÍCIO Nº 143/99

João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 191/99 de autoria do Deputado Carlos Mangueira que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Rev. Raul de Souza Costa.", e dá outras providências

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 146//99
PROJETO DE LEI Nº 191//99

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Rev. Raul de Souza Costa, e dá outras providências.

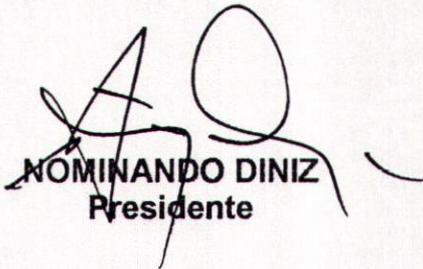
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Rev. Raul de Souza Costa, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.857 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Rev. Raul de Souza Costa, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Rev. Raul de Souza Costa, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR